

coragem, o dever de alterar o seu pronunciamento.

Entretanto, deseja mostrar certa coerência no seu julgamento dentro desta Casa e, se V. Exa. permitir, poderia mostrar um procedimento da atual Presidência, quando, no ano passado, teve a honra de liderar a maioria parlamentar e de travar diálogo com V. Exa. o que é sempre uma deferência honrosa para o deputado que ora ocupa a Presidência.

O SR. HILÁRIO TORLONI — A honra é minha, Sr. Presidente. O SR. PRESIDENTE — Dizia o líder da maioria de então, hoje Presidente, resolvendo questão de ordem idêntica, quando havia o Presidente de então delegado a solução ao Plenário:

(Lê) "Sr. Presidente, compulsando o Regimento Interno não encontro em que base regimental V. Exa. poderia delegar ao Plenário a discussão, o julgamento de uma proposta apresentada pelo ilustre deputado Hilário Torloni, de audiência das comissões. Mas, segundo estou informado pela Assessoria Técnica da Mesa, V. Exa. já delegou. E' matéria reclusa. Não vejo forma, realmente, de V. Exa. deixar de atender a esta discussão. Mas o princípio, Sr. Presidente, não pode ficar estabelecido. Chamaria a atenção de V. Exa. "data vênica", com todo o respeito que me merece, Sr. Presidente, para o fato de que a proposição deve ser estudada com a combinação do artigo 68 e artigo 172, para que possamos não mais criar o precedente que foi criado neste instante, que não tem, infelizmente, guarida."

Naquele instante, nobre deputado Hilário Torloni, a Presidência invocava o precedente e adotava a tese que V. Exa. esposa neste momento, de que não criaria aquela decisão um precedente. E hoje, no desejo de não criar o precedente, V. Exa. chama a atenção do Presidente que não contraria o líder do ano findo.

Portanto, estou com tese idêntica à do ano passado, hoje na Presidência e ontem na liderança da maioria, mas não é definitiva pois ao instante em que V. Exa. apresentou argumentos mais judiciosos que foram inspirar esta Presidência, convenceu-se ela de que não está errada e, assim, não constituirá isto precedente e atende de certa forma a preliminar lançada por V. Exa. E informa mais, que na resposta ao requerimento posto à Mesa, louvou-se a Presidência no artigo 18, item II, letra "e", que estabelece o seguinte, no "caput" do artigo:

"São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

"e — não aceitar requerimento de audiência de Comissões quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado em número regimental;"

Ora, a presente proposição que iremos examinar dentro em pouco, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, comissão que apreciou a juridicidade e constitucionalidade do projeto de lei de iniciativa do Governo do Estado; foi apreciada e julgada pela Comissão de Economia e pela Comissão de Finanças, perfazendo assim o total de três comissões que se exige como o número máximo para apreciação das proposições em trânsito neste Poder Legislativo.

Este artigo do nosso Regimento Interno e mais outros já mencionados, é que deram a convicção de que a Presidência poderia julgar — se isto constitui o precedente que V. Exa. deseja — como impertinente, regimentalmente, o requerimento oferecido por V. Exa. à apreciação da Presidência.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação (Sem revisão do orador) — Agradecendo mais uma vez e louvando-me na decisão que trouxe ao Plenário, de decisão de Presidente anterior, folgo em verificar que o Presidente anterior havia delegado ao Plenário a solução do problema, o que V. Exa. julgou de bom alvitre não fazer nesta oportunidade, o que prova uma diversidade de atitudes que não edifica e não pode aureolar a decisão soberana do atual Presidente da Assembleia Legislativa.

Entretanto, Sr. Presidente, pondo de parte a lembrança, por certo, de infeliz momento, que V. Exa. trouxe a conhecimento do Plenário na tarde de hoje e que mostrou a coerência com que tenho agido neste plenário, solicitando audiência de Comissões sobre matéria nova, eu reitero o pedido para que não constitua precedente, Sr. Presidente, exatamente pela razão seguinte: a matéria que vamos considerar nesta noite não é a matéria sobre a qual a Comissão de Justiça se pronunciou. Se eu pedisse a manifestação de nova Comissão sobre a matéria, o requerimento seria anti-regimental pois que foram ouvidas três Comissões — de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças — mas não pedi a manifestação de nova Comissão, que seria a quarta. Pedi a manifestação de uma mesma Comissão entre as três, que não pôde manifestar-se sobre a matéria pois que a ela não foi oferecida oportunidade para apreciação.

Veja V. Exa. que o Governo mandou à Assembleia e V. Exa. à Comissão de Justiça um projeto de lei. Tendo sido este projeto de lei aprovado pela Comissão de Justiça e pelo Plenário, quanto ao seu aspecto jurídico-constitucional, vai ele à Comissão de Economia. O Poder Executivo oferece um substitutivo que inova tão profundamente a matéria que o Instituto dos Advogados, que havia acolhido a primeira proposição, se manifesta contrariamente a alguns artigos da segunda, pela sua manifesta inconstitucionalidade.

Este o fundamento do meu pedido. Ele não tem intuito protelatório. Visa — e digo a V. Exa. e ao Plenário, numa previsão do que vai ocorrer no ano próximo — acautelar o bom nome desta Casa, em relação às inúmeras ações que ingressarão no Poder Judiciário sobre as evidentes ilegalidades do autógrafo e da lei que esta Assembleia votar e enviar à sanção do Poder Executivo.

E no resguardo do bom nome do Poder Legislativo e, principalmente, da douta Comissão de Justiça, que fez esse requerimento, porque ela não se manifestou sobre o substitutivo que vamos apreciar esta noite. Ela se manifestou sobre o projeto do Executivo, que o Instituto dos Advogados, por exemplo, havia acolhido, e não sobre o substitutivo, que o Instituto dos Advogados, por exemplo, não acolhe, por ter artigos inconstitucionais. E apenas para resguardar o bom nome desta Casa, nas ações que ingressarão em juízo, no próximo ano, em relação a artigos desta lei, que são inconstitucionais, é que pedi a manifestação da Comissão de Justiça, o que, aliás, não acarretaria nenhuma protelação, pois que a Comissão de Justiça está reunida em caráter permanente e mais do que isto, Sr. Presidente, nós poderíamos até — os membros da minoria — para dar ao Plenário a manifestação do nosso intuito alevantado na discussão desta lei, abrir mão do direito de discutir este requerimento, para que a proposição, na forma do substitutivo, fosse enviado incontinenti à Comissão de Justiça, para que ela se manifestasse sobre esta matéria nova, em relação a alguns artigos sobre os quais o Instituto dos Advogados manifesta dúvida. Para que V. Exa. veja que o meu requerimento não tem intuito protelatório, a minoria abriria mão da discussão do meu requerimento, para que a Comissão de Justiça se manifestasse sobre o substitutivo, para acobertar a Assembleia de uma incompreensão que virá cair sobre ela, sem dúvida alguma, no ano próximo, pois que sei que proprietários de terras, inconformados com alguns artigos desta lei que a Casa vai aprovar, ingressarão em juízo.

Como se defenderá a Assembleia desta lei, desde que o Instituto dos Advogados se colocará a cavaleiro da situação? Ele alertou a Casa Sr. Presidente, sobre alguns aspectos do substitutivo. A Comissão de Justiça sair-se-á bem, pois que a ela não foi apresentado substitutivo para que se pronunciasse. Mas o Plenário é que não tem salvação. O Plenário, que é soberano, não tem saída para o caso.

Esta é a proposta que faço, publicamente, a V. Exa., se bem que a decisão de V. Exa. já tenha sido tomada em caráter soberano. Mas como demonstração pública de que o meu requerimento não tem intuito protelatório, nós abriríamos mão da discussão dele. A Comissão de Justiça se reuniria imediatamente, pois que está convocada em caráter permanente. Se a Comissão de Justiça, ainda na sessão de hoje, assumir a responsabilidade do substitutivo, acabou-se a história e o Instituto dos Advogados será vencido, pela voz dos membros da Comissão de Justiça.

É o que ponho perante V. Exa., perante esta Casa, numa confissão plena do intuito da minoria parlamentar, ao discutir este projeto. Não temos intuídos protelatórios. Pelo contrário, Sr. Presidente, queremos ver esta lei em execução. Queremos vê-la em execução para que a opinião pública verifique se tínhamos razão ao apresentar as objeções, ou se incorriamos em erro, para que, também em lutas futuras na Assembleia, nós nos orientássemos melhor do que hoje ou reiterássemos nossa conduta de agora. Este o intuito da minoria, e não outro, como, aliás, V. Exa. não abrigou nunca em seu pensamento outra idéia, mas que pode ocorrer à mente de algum ilustre colega desta Casa. É a manifestação que faço nesta oportunidade apenas para resguardar os colegas da minoria parlamentar da responsabilidade de vícios jurídicos constitucionais que o substitutivo eventualmente — na nossa opinião, certamente — conterá. E o Instituto dos Advogados conosco está nesta tese, que poderá colocar amanhã a Assembleia em situação difícil. De nossa parte, Sr. Presidente, aqui fica nos Anais da Assembleia a nossa manifestação pública.

ria recordar a V. Exa., sem que nisso vá alguma crítica ao líder da maioria parlamentar do ano passado, nobre deputado Abreu Sodré, o que eu disse nesta Casa, quando discutíamos aqui, em janeiro, se não me engano, a lei de aumento do funcionalismo, quando o Executivo não quis incorporar algumas vantagens pessoais naquela lei de aumento, e que nós nos manifestamos contrariamente, chamando a atenção do Poder Público para a inconstitucionalidade daquela medida. Hoje, o Judiciário reitera, em todas as ações que ali são ajuizadas, o nosso ponto de vista, o que onera o Tesouro público. Se o Governo, naquela ocasião, tivesse levado em consideração a modesta opinião da minoria parla-

mentar, teria evitado perda de tempo, teria evitado dispêndio financeiro inútil. A minoria não foi ouvida. O Judiciário está-lhe dando ganho de causa, nas inúmeras ações que estão sendo ajuizadas. Nossas palavras e nosso requerimento não têm intuito protelatório. Eles encerram a defesa de um pensamento, eles encerram a defesa de uma tese apenas. Isso é a demonstração de que não há o intuito protelatório. É a palavra que ponho, perante esta Casa, de que não discutiríamos um minuto o meu requerimento, ou requerimento análogo que fosse colocado na mesa. Caso V. Exa., Sr. Presidente, não possa levar em consideração esta proposta, que faço de público, asseguramos que requerimento análogo que fosse considerado por V. Exa. não mereceria de nós nenhuma palavra de discussão nem encaminhamento de votação. Esperaríamos aqui a decisão da Comissão de Justiça para que o projeto, ultrapassada agora também como substitutivo a fase de seu exame jurídico-constitucional, pudesse acobertar esta Casa e orientar o Plenário para a sua decisão final e soberana. Hoje, o Plenário não pode julgar as objeções jurídico-constitucionais que foram oferecidas ao substitutivo. A Comissão de Justiça está a cavaleiro, porque ela não tem responsabilidade no substitutivo. Não lhe foi oferecido o exame. Não tem responsabilidade. Teremos de arcar, nós, todos, com a responsabilidade. A minoria, entretanto, exime-se da responsabilidade. Ela não concorda com o que está sendo feito e agora apenas está gravando, nos Anais, o pensamento nosso, de que o substitutivo contém aspectos evidentemente inconstitucionais. É a palavra que queria dizer, no intuito de resguardar o bom nome desta Casa, colaborando com o que vem fazendo V. Exa., desde o início de sua gestão na presidência pois que outra coisa não tem sido a atuação de V. Exa. desde que assumiu a direção desta Casa. Sei que a decisão de V. Exa. é soberana. Não poderá V. Exa. retratá-la. Entretanto, as nossas palavras aí ficam com esse único, intento de colaborar com a Presidência desta Casa, que, a nosso ver, julgou mal, estava mal informada ao julgar o nosso requerimento na Comissão de Finanças e o requerimento que hoje colocamos perante V. Exa., para que a Comissão de Justiça fosse ouvida.

Se o Plenário, entretanto, julgar que o substitutivo é ótimo, que é perfeito, a responsabilidade do que ocorrer não cabe, mais uma vez, à minoria parlamentar desta Casa.

O SR. ARARIPE SERPA (Para contraditar) (Sem revisão do orador) — O nobre deputado Hilário Torloni, mais uma vez, numa demonstração de absoluta coerência do seu procedimento nesta Casa, atitude aliás que o engrandece, volta a reformular requerimento, nos termos do Artigo 177, n. XI, pedindo audiência de Comissão sobre proposição em Ordem do Dia.

V. Exa., em debate havido na sessão legislativa anterior, tomou posição diversa à defendida pelo nobre deputado Hilário Torloni neste instante. Em que pese um ligeiro reparo que S. Exa. pretendeu à atitude de V. Exa., a bem da verdade, é preciso que fique consignado que V. Exa. somente concordou com o pronunciamento do Plenário quando o presidente de então já tomara essa deliberação, não cabendo a V. Exa. modificar-lhe a vontade já expressa.

Todavia, quando V. Exa. invoca, na sua resposta ao nobre deputado Hilário Torloni, a sua atitude anterior, devo eu também vir a esta tribuna a fim de renovar o meu entendimento a respeito desses dispositivos regimentais, já que naquela altura eu também participei de sucessivas questões de ordem nesse debate.

No meu entender, o requerimento do nobre deputado Hilário Torloni é absolutamente regimental e encontra guarida em nosso Regimento. A única oportunidade de S. Exa. é exatamente esta, quando a propositura se encontra na Ordem do Dia para ser apreciada. Não se encontrando a proposição na Ordem do Dia, seria o caso do artigo 172 do nosso Regimento Interno.

Todavia, cabe a V. Exa. a faculdade, como Presidente dos nossos trabalhos, do Artigo 18, letra "e": (Lê) "Não aceitar requerimento de audiência de Comissões quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado em número regimental". O Artigo 68 do Regimento Interno desta Casa declara, de maneira expressa, que nenhuma proposição será distribuída a mais de três Comissões. Ainda a letra "e" do citado Artigo 18 alega que não pode haver número maior de Comissões além das três previstas no Artigo 68 ou quando o requerimento seja impertinente. Assiste inteira razão a V. Exa., pois, no meu entender, o requerimento do nobre deputado Hilário Torloni não pode ser acolhido por duas razões: por ser impertinente e por já se terem pronunciado sobre a proposição três Comissões desta Casa.

O nobre deputado Hilário Torloni, inteligência fulgurante...

O SR. Hilário Torloni — Bondade de V. Exa.

O SR. ARARIPE SERPA — ...um dos mais ilustres e inteligentes deputados que esta Casa possui, cada vez que ocupa a tribuna realmente dá verdadeiras lições de prática legislativa e parlamentar. Incide num novo erro, entretanto, ao apontar à Casa aquilo que seria uma nova questão de ordem.

Para S. Exa. o substitutivo que vai ser apreciado por esta Casa está eivado de inconstitucionalidade, e o bom nome desta Casa está em jogo, tanto assim que o Instituto dos Advogados, examinando a propositura, a entendeu eivada de inconstitucionalidade.

Entretanto, a figura que pretende o nobre deputado Hilário Torloni a esta altura dos nossos trabalhos, não tem, isto sim, nenhuma guarida regimental, já que a matéria está perfeitamente disciplinada no artigo 158: (Lê)

(Lê) "Instruído com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto será incluído em Ordem do Dia, dentro de 5 sessões, para 1.ª discussão e votação, que versarão sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto e das emendas"

Ora, isto já ocorreu. O Plenário da Assembleia Legislativa, na sua soberania, pronunciou-se sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, e sobre ele não há mais que falar. Quanto ao campo da 2.ª discussão, é o próprio Artigo 158, parágrafo 2.º, que define a matéria:

(Lê) "Recebido o projeto com os pareceres, será, dentro de 5 sessões, incluído na Ordem do Dia para 2.ª discussão e votação, que versarão sobre o mérito do projeto e das emendas"

Ora, o Regimento Interno não faz nenhuma concessão à apreciação de qualquer ângulo constitucional nesta fase dos nossos trabalhos. Consequentemente, a advertência do nobre deputado Hilário Torloni e a advertência do Instituto dos Advogados, nesta altura, podem apenas encontrar guarida no pronunciamento de cada deputado de per si, no voto que vão proferir na segunda discussão da matéria, acolhendo-a ou não, ou ainda no recurso constitucional e regimental que é assegurado ao chefe do Poder Executivo de vetar a proposição, se julgá-la inconstitucional ou contrária ao interesse público.

Consequentemente, sem adentrar o mérito do ponto de vista do deputado Hilário Torloni, de outros parlamentares e do próprio Instituto dos Advogados, sem cogitar da constitucionalidade ou não do substitutivo, não pode a Assembleia Legislativa, neste instante, reabrir a questão sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico. E daí a inteira razão que cabe a V. Exa., Sr. Presidente, quando indefere o acolhimento ao requerimento do nobre deputado Hilário Torloni, por força do Artigo 18, item II, letra "e" do Regimento Interno. Todavia, o requerimento do nobre deputado Hilário Torloni é absolutamente regimental e o procedimento de V. Exa. também absolutamente regimental.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem do nobre deputado Hilário Torloni, que versa matéria já resolvida soberanamente pela Mesa, a Presidência deve informar que não há a incoerência levantada pelo deputado Hilário Torloni quanto à posição da Presidência passada e da atual. Apesar de haver diversidade no pronunciamento dos presidentes, eu me folgo de encontrar na coerência do deputado-líder e do deputado que ocupa neste instante a Presidência a mesma atitude que tomou o deputado-líder e a mesma atitude que tomou o deputado-presidente, mostrando que é uma constância do seu pensamento esta interpretação do Regimento.

Desejo esclarecer à Casa, louvando-me na contradição do ilustre deputado Araripe Serpa, que, ao fulminar a solicitação do deputado Hilário Torloni no requerimento apresentado à Mesa, não desejei expressar como sendo um ato anti-regimental, mas sim como um requerimento impertinente. Há realmente uma diferença marcante entre o ato inconstitucional e a impertinência do requerimento. O deputado Hilário Torloni, pela maneira com que manuseia o Regimento, pela forma como conhece a nossa lei interna, seria incapaz de apresentar à Mesa um ato que poderia ser chamado de anti-regimental; mas pode ser considerado perfeitamente, e com forças por esta Presidência, como impertinente. Não desejei afirmar, e isto está expresso tanto no pronunciamento da Presidência no requerimento como no despacho enviado à Comissão de Finanças, que vi na ação da minoria parlamentar intuídos meramente protelatórios. Pelo contrário, esta Presidência elogia o cuidado que a oposição desta Casa deve e precisa ter e necessariamente exige para o balanço do funcionamento desta Casa, na existência do poder da minoria quanto do poder da maioria (Muito bem), para estudar e esmiuçar todas as proposições. Esta Presidência não desejou insinuar num só momento que viu no procedimento do nobre deputado Hilário Torloni sentido meramente protelatório.

Afiniei sempre que via no procedimento da minoria parlamentar o desejo de estudo e de aprimoramento da proposição.

Com estas palavras, entendo que está esclarecido de forma clara o procedimento desta Presidência, indeferindo o requerimento do nobre deputado Hilário Torloni, aceitando e incorporando como seus, os conceitos aqui emitidos pelo nobre deputado Araripe Serpa, em contradição à questão de ordem do nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — (Sem revisão do orador) — (Pa-